



2ºRTD-RJ - 979458
Emol:330,37/Distrib:14,09/Lai111/06:17,2
Mútua/ACOTERJ:10,25/FETJ:68,88
Lei 4.664/05:17,22 / Tot.Emol.(R\$): 458,0
PARÂM:Vias:5 / Nome(s):2 / Págs:18
Proc.Estr: N / Averb:N / Dílcl:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 0.548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, CEP 20040-001, e do outro lado, como segundo contratante a empresa **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, sediada na Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Renato Monteiro 6901 e 6902 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Mendes dos Santos Gomes, português, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº V689889-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.264.908-89, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, cj. 701-A3, Centro Empresarial Mourisco, Cidade e Estado do Rio Janeiro, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, 05, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. Mauricio Elias Chacrin, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387/34 e por sua Diretora da Área de Operações I, Sra. Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da identidade nº 40.555-D portadora da cédula de identidade nº 02.918.831-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327/49, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e a **CODIN**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, 5, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade da SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726-9 de 16/06/2006, inscrita no CPF/MF nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Informações e Estatística, Sr. Pedro Paulo Novellino do





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rosário, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº 45973 de 18.10.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.205/2011 e a Lei de Enquadramento nº 6.107, publicada em 14 de dezembro de 2011, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011, estes três últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito à **FINANCIADA**, com recursos oriundos do **FUNDES**, no valor de R\$ 4.746.847.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões e ~~trinta~~centos e quarenta e sete mil reais), para realizar os investimentos relativos à segunda fase do processo de sua implantação no Município de Porto Real, neste Estado do Rio de Janeiro, compreendendo ainda a modernização da planta industrial já existente, a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e processos de produção e a consolidação de seus produtos e marcas.

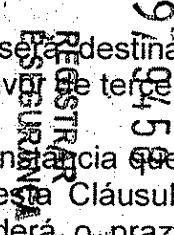
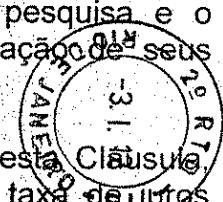
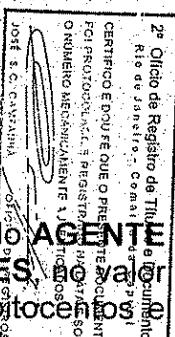
Parágrafo Primeiro - O saldo não liberado da linha de crédito de que trata esta Cláusula, vencido em 31 de dezembro de cada ano, será atualizado nesta data pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais média do ano.

Parágrafo Segundo - A linha de crédito a que se refere esta Cláusula será destinada à **FINANCIADA**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso haja alguma mudança na legislação, ou outra circunstância que não permita à **FINANCIADA** utilizar o montante do crédito ajustado no caput desta Cláusula no período de utilização de 600 (seiscentos) meses, o **FINANCIADOR** estenderá o prazo de utilização da respectiva linha de crédito para garantir à **FINANCIADA** a sua plena utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

O presente contrato deverá vigorar durante o período de utilização do crédito, que será de 600 meses, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula anterior. Findo esse período ou





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

extinguindo-se o limite de crédito de que trata o caput da Cláusula Primeira, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - O crédito será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 10% (dez por cento) do somatório da receita bruta das vendas de bens fabricados na planta industrial mencionada na Cláusula Primeira, da receita bruta das vendas de produtos importados realizadas por estabelecimentos da **FINANCIADA** localizados no Estado do Rio de Janeiro e do valor das operações de transferência destes produtos realizadas por todos esses estabelecimentos, limitado a 80 % (oitenta por cento) do valor do ICMS próprio devido pela **FINANCIADA** no mês.

Parágrafo Segundo - Ressalvada a hipótese de insuficiência de recursos para cumprimento das obrigações do **FINANCIADOR** no âmbito do FUNDES, a liberação de cada uma das parcelas dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da apuração da parcela do crédito na forma do Parágrafo Primeiro e conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula, ~~pu~~ no primeiro dia útil antecedente se aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido um prazo de carência de 360 (trezentos e ~~sessenta~~) meses para o pagamento de cada uma das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento ~~objeto do~~ presente contrato, a **FINANCIADA** deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** ~~o banco e a~~ conta corrente vinculada ao presente contrato.

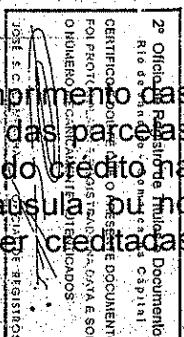
Parágrafo Quinto - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, ~~até o dia 17~~ (dezessete) do mês em que deva ocorrer a liberação de uma determinada parcela ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, uma solicitação de liberação, acompanhada do Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezessete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil, cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA ou outra declaração que venha substituí-la, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR** na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições:

I - A **FINANCIADA** deverá estar, ao longo de todo prazo do contrato, regular com os débitos tributários estaduais, observado que a comprovação da regularidade de débitos tributários estaduais dar-se-á mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais estaduais (ou certidão positiva com efeitos de negativa ou comprovação da garantia integral do débito) da **FINANCIADA**; e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – Apresentação de licença ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que a planta industrial da **FINANCIADA** situada em Porto Real obedece às normas da legislação ambiental vigente, mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**.

Parágrafo Primeiro - O **FINANCIADOR**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do “caput” desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos neste contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II - inscrito na Dívida Ativa e ajuizado, garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juiz da Procuradoria Geral do Estado;

III – reclamado por meio de auto de infração ou imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou

IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA

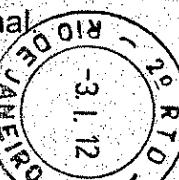
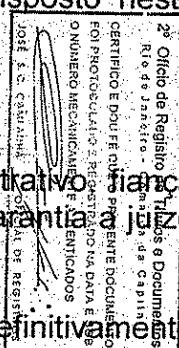
São obrigações da **FINANCIADA**, para os efeitos do disposto no Parágrafo Terceiro do art. 5º da Lei nº 6.068/2011:

I - realizar, no prazo de vigência do presente contrato, os investimentos previstos na Cláusula Primeira;

II - atingir até a maturação do projeto a geração de mais 1.700 empregos diretos em sua planta industrial situada em Porto Real, priorizando sempre que possível a contratação de pessoas em seus primeiros empregos, contando com o apoio do **ESTADO** para viabilizar a oferta de formação técnica adequada a essas pessoas;

III - em conjunto com o **ESTADO**, atrair novas instalações industriais de seus fornecedores próximos à fábrica, num raio de 150 km em relação à fábrica de Porto Real, priorizando a região Sul Fluminense;

IV - investir 1% (um por cento) dos recursos financiados, decrescidos de eventuais valores pré-liquidados, pela **FINANCIADA** no âmbito deste contrato em projetos sociais, culturais, desportivos, ambientais, de ciência e tecnologia e ensino técnico profissionalizante, próprios ou de terceiros (a exclusivo critério da **FINANCIADA**), contribuindo de uma maneira sustentável





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para o desenvolvimento econômico e social da população local do município do empreendimento ou do Sul Fluminense;

V - envidar melhores esforços para adquirir suprimentos ou serviços de fornecedores situados no Estado do Rio de Janeiro desde que tenham condições de preço e qualidade competitivas; e

VI – priorizar os portos e aeroportos fluminenses para realizar todo o procedimento de importação e de desembarque aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da planta industrial situada em Porto Real, desde que a utilização de portos e aeroportos fluminenses seja economicamente viável, atendendo à capacidade demandada pela **FINANCIADA**, bem como não influenciando na competitividade da mesma de forma negativa.

Parágrafo Único - A **FINANCIADA** deverá informar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reestruturação societária que tenha impacto significativo no controle da **FINANCIADA** (impacto significativo sendo entendido como alteração de mais de 20% do controle acionário direto da **FINANCIADA** para empresas que não pertençam ao seu grupo econômico), em até 30 (trinta) dias da data do efetivo registro do respectivo ato societário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS

Sobre o saldo devedor diário em relação as liberações não pagas do crédito, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Primeiro - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO

O pagamento pela **FINANCIADA** do saldo devedor referente a cada parcela mensal liberada, objeto do financiamento de que trata este contrato será feito uma vez cumprido o prazo de carência de cada parcela, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, devendo referido pagamento ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao do término do referido prazo de carência.

Parágrafo Primeiro - O AGENTE FINANCEIRO encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o prazo de carência, aviso de cobrança em relação aos valores de juros e/ou saldo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

devedor devidos, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos de encargos.

Parágrafo Quarto - O **FINANCIADOR** terá a faculdade de promover leilão, no dia 20 de cada mês (e se a data não for dia útil, no primeiro dia útil antecedente) do crédito oriundo de cada parcela utilizada pela **FINANCIADA** nos termos da Lei nº. 6.068, de 27 de outubro de 2011.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Financiador não promover o leilão a que se refere o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou este não tiver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte à liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor objeto do financiamento no âmbito do presente contrato, acrescido dos encargos devidos até a data do pagamento, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor liquidado antecipadamente corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, que nos termos deste Contrato corresponderá a 5% do saldo devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO DA FINANCIADA

No caso de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, aplicar-se-á correção monetária sobre a prestação vencida e não paga, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, adotando-se critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Sobre a prestação vencida e não paga corrigida serão aplicados, como encargos de inadimplemento, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização junto ao **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, decorrente de passivo financeiro, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 39 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

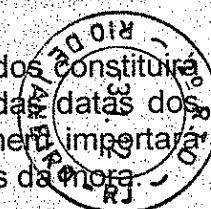
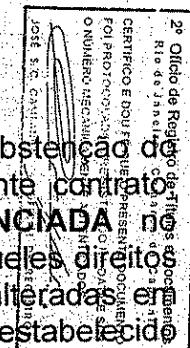
Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àquelas direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos estaduais em vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo se a **FINANCIADA** estiver regular com os débitos tributários estaduais, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações, ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se manteve em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

- I - suspensão automática das liberações;
- II - perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e
- III - improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso tal como estipulado no presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

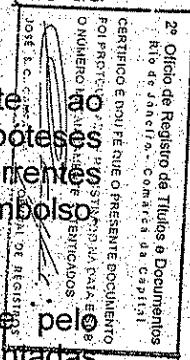
Parágrafo Quinto - O disposto no Parágrafo Primeiro, *in fine*, e no Parágrafo Segundo desta Cláusula não se aplica caso a **FINANCIADA** prove que a falta de apresentação das certidões e documentos mencionados nesta Cláusula e na Cláusula Terceira decorreram de erro da autoridade competente para emitir-los ou de erro no cumprimento de obrigações meramente acessórias, assegurando-se à **FINANCIADA** o direito às parcelas não liberadas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, caso assim seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - deixar de prestar informações expressamente requeridas pelo **FINANCIADOR** referentes ao cumprimento das obrigações da **FINANCIADA** previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quinta deste Contrato;
- II - comprovado dolo ou má fé na prestação das informações mencionadas no inciso I; e
- III - descumprimento pela **FINANCIADA** das obrigações previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou do **AGENTE**,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCIERO, efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período a pedido justificado da **FINANCIADA**, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não liquidado nos termos dos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Sexta, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente Contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

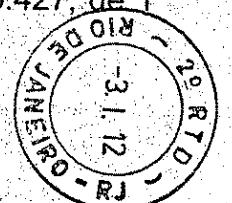
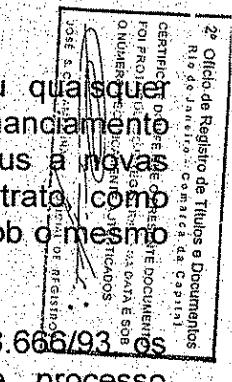
Parágrafo Quarto - Conforme o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n. 5.427, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada, pela **FINANCIADA**, a solicitação de referidas informações, fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES

A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de remuneração de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo, ainda, ao AGENTE FINANCEIRO 0,7% (sete décimos por cento) e ao ÓRGÃO EXECUTOR 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela FINANCIADA durante todo o período de vigência deste contrato, a título de juros, amortização e todo e qualquer encargo, inclusive na hipótese de liquidação nos termos dos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Sexta;

II - COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da FINANCIADA, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, respeitado o limite máximo ("teto") de 16.081,4795 UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do *caput* desta Cláusula, não podendo ser a FINANCIADA responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo AGENTE FINANCEIRO à CODIN, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso de cobrança pela FINANCIADA não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o inciso I do *caput* desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR

Na hipótese do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, a FINANCIADA deverá realizar compensação das parcelas não liberadas, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, observado o procedimento estabelecido na Lei Estadual nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei Estadual nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, na forma do *caput* desta Cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela FINANCIADA e devido ao Estado pelos estabelecimentos que realizem as operações de vendas e transferências mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente na data da apuração.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

Parágrafo Quinto - O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA**, nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sexto - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO**, a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de outro órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

A **FINANCIADA**, neste ato, declara que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, assim entendidas as ações que individualmente representem uma provisão contábil superior a 50% do seu patrimônio líquido apurado no balanço levantado ao final do exercício social anterior ao da propositura da ação.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES

A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que sejam de propriedade da **FINANCIADA**, inclusive, mas não limitando a dados, informações comerciais, especificações técnicas e outras, sejam elas divulgadas por escrito, verbalmente ou por outros meios no âmbito deste contrato, deverão ser tratada, para todos os efeitos, como informação confidencial e não poderá ser divulgada a terceiros, exceto quando requerido por lei, decisão judicial ou requerimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes Anexos:

- I - Cronograma físico e financeiro;
- II - Cronograma de desembolso financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor no primeiro dia do mês em que a **FINANCIADA** passar a usufruir do tratamento tributário especial para a sua segunda fase de implantação e operação, obrigando-se o **FINANCIADOR** a liberar a primeira parcela do financiamento previsto neste contrato no dia 28 do mês seguinte ao da sua vigência, ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data não recair em dia útil.

Parágrafo Único - No mês seguinte àquele em que este contrato entrar em vigor na forma definida no caput desta Cláusula, e mediante comunicação do **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA** de que as condições previstas na Cláusula Terceira foram atendidas, a **FINANCIADA** renunciará a novas liberações de recursos com base nos contratos de financiamento firmados com o **FINANCIADOR** em 04/05/2000 e 12/04/2001 e respectivos aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Os valores decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios **seguintes**, deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

Se o **FINANCIADOR** conceder tratamento mais favorável para empresas estabelecidas no Rio de Janeiro no âmbito do FUNDES ou de qualquer outra estrutura de financiamento **semelhante**, no que tange a condições de pré-pagamento e no que tange ao limite e demais **condições** estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, referido tratamento deverá ser estendido para a **FINANCIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **FINANCIADA** está dispensada de garantia, conforme o disposto no art. 4º da **Lei Estadual** 6.107, publicada em 14 de dezembro de 2011, salvo se não utilizar a faculdade estipulada no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, ocasião em que a **FINANCIADA** deverá apresentar garantia usualmente aceita pelo Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 100% do saldo devedor, figurando o Estado como beneficiário dessa garantia.

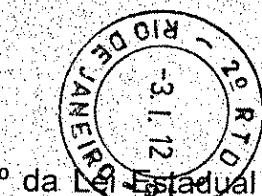
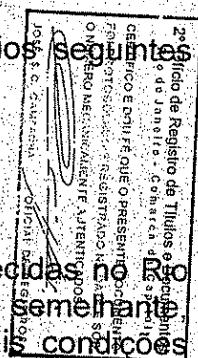
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento **em quatro vias**, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

FINANCIADOR:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia, Indústria e Serviços

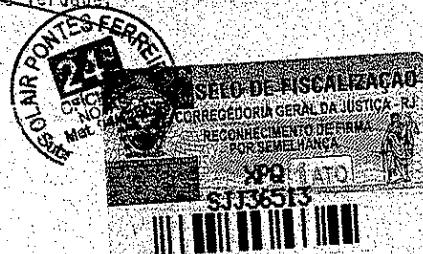


REGISTRAR
É
SEGURANÇA



242 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 N°: 111229151926
Reconheço por semelhança a firma de: JULIO CESAR CARMO BUENO, a qual
confere ccm o padrão arquivado em Cartório.

Valores RIO de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.
Firma..... R\$ 1.21 Em testemunho verdade.
Proc. dados.... R\$ 4.00
Total..... R\$ 5.27 DIAIR PONTES FERREIRA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCIADA:

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

~~2º INDICADOR
VIDE VERSO~~

CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS GOMES
Diretor Geral

AGENTE FINANCEIRO:

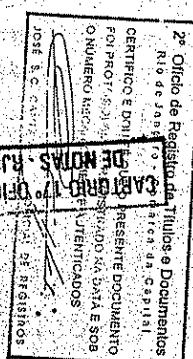
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO

Maurício Elias Chacur
MAURÍCIO ELIAS CHACUR

Diretor-Presidente

Roberta Simões Maia
ROBERTA SIMÕES MAIA

Diretora de Operações



ÓRGÃO EXECUTOR:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN

Maria da Conceição Ribeiro
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Diretora-Presidente

Pedro Paulo N. do Rosário
PEDRO PAULO N. DO ROSÁRIO

Diretor de Informática e Estatística



97 9458

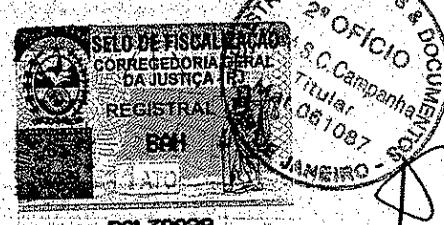
TESTEMUNHAS:

1.

Nome: *Wiza Honaique Barros de Arruda*
CPF/MF nº: 288.524.457-34

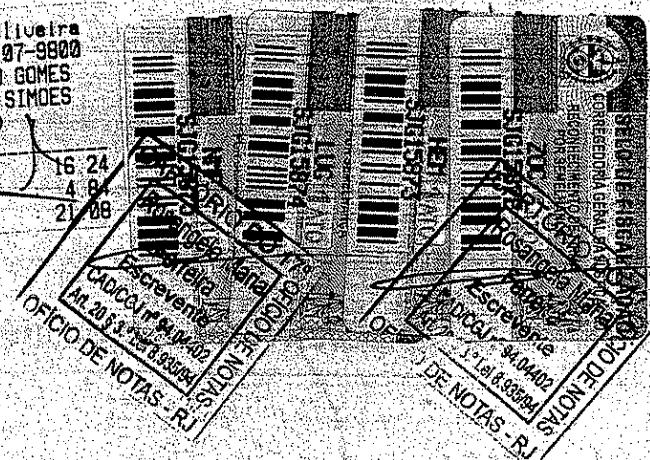
2.

Nome: *João Mauro Khuner Martins Marcello*
CPF/MF nº: 332.775.597/34

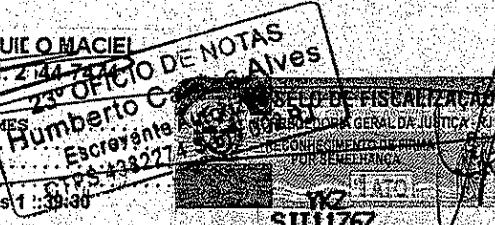


17º OFICIO DE NOTAS - tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2197-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA DA CONCEICAO GOMES
LOPES RIBEIRO, PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSARIO, ROBERTA SIMOES
MAIA DE ARAUJO e MAURICIO ELIAS CHACUR (Cod: 087C7321AE4B)
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011 Conf. por
Em Testemunho da verdade Serventia 16-24
Total 21,00 30% IJ+FUNDOS

Roseangela Maria Ferreira - Aut.



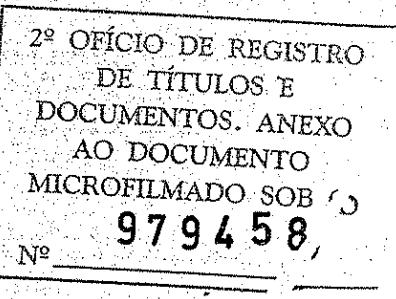
23. Oficio de Notas-MATRIZ - Notario: GUIO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel. 2144-7344
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[0273289] - CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS GOMES
HUMBERTO CAXIAS ALVES - Escrevente: ANA EMILIA PEGADO DE SOUZA -
Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2011 às 13:39:00
Em Testemunho da Verdade.
HUMBERTO CAXIAS ALVES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema:ANA EMILIA PEGADO DE SOUZA -
Total - R\$ 5,27



ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Previsões	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Quantitativo estimado de produção de veículos	125.000	180.000	200.000	230.000	240.000	250.000	260.000	270.000	280.000
Quantitativo estimado de importação de veículos	80.000	100.000	120.000	130.000	140.000	150.000	160.000	170.000	180.000
Estimativa de liberação do crédito (Milhões de R\$)									
Financiamento acumulado (Estimativa em Milhões de R\$)	339	425	507	555	594	634	673	712	750
Financiamento acumulado (Estimativa em Milhões de R\$)	339	765	1.271	1.826	2.421	3.054	3.727	4.439	4.747

Quantitativo estimado de veículos produzidos e importados e estimativa de liberação do crédito para a Fase II de implantação da Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Estimativa de Investimentos (R\$ Brl)		2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	TOTAL
ESTUDOS E PROJETOS	128.261	104.242	103.241	77.244	84.443	37.464	46.829	56.195	65.561	74.927	778.407	
OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES	392.777	268.745	258.110	177.825	134.125	59.505	49.381	114.258	104.134	119.010	1.677.870	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	174.377	184.875	109.100	139.125	175.075	77.673	72.091	141.509	135.927	165.345	1.365.097	
OUTROS	187.271	175.953	206.046	108.854	57.159	25.359	31.698	38.038	44.378	50.718	925.473	
TOTAL	882.686	733.815	676.497	503.048	456.802	200.000	200.000	350.000	350.000	400.000	4.746.847	
Total Acumulado	882.686	1.616.500	2.292.997	2.796.045	3.246.847	3.446.847	3.646.847	3.906.847	4.346.847	4.746.847	4.746.847	

Valores estimativos de desembolso para a Fase II de implantação da Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
Nº 979458

Nº

